



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



DELIBERAÇÃO Nº 19 DE 26 DE novembro

DE 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Os tributos municipais não recebidos nas épocas próprias respectivas serão acrescidos de um adicional de 10 % no primeiro mês e de 20 % nos subsequentes do mesmo exercício financeiro.
- Artigo 2º - Os tributos que passarem de um para outro exercício serão cobrados com um acréscimo adicional de 30 %.
- Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de novembro de 1953

*Alvaro Berardinelli*  
Dr. Alvaro Berardinelli

Prefeito Municipal.